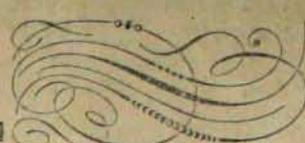


O CRUZEIRO DO SUL.



JORNAL POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.

Publica-se as quintas-feiras e domingos. Assigna-se nesta typ., onde recebem-se quaesquer artigos, escriptos com decencia. PARTIDAS dos correios terrestres para a cidade da Laguna e pontos intermediarios, nos dias 11 e 23. Para a cidade de S. Francisco e pontos intermediarios, nos dias 12 e 28.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA FASENDA

**Decreto n. 2:433 de 15 de Junho
DE 1859.**

(Continuação.)

Artigo 72. Os juizes de orfãos e auzentes ficão obrigados a remetter no fim de cada trimestre, na provincia do Rio de Janeiro directamente ao thesouro, e nas provincias as respectivas thesourarias de fazenda, uma demonstração dos dinheiros dos auzentes que no decurso do mesmo trimestre houverem entregado aos collectores e administradores de mezas de rendas do termo ou termos da sua jurisdição, com declaração da importancia entregue, da data da entrega e da herança jacente a que pertencerem os dinheiros. Se durante o trimestre não tiver havido entrega alguma, isto mesmo declaração os ditos juizes.

Artigo 73. Os juizes de orfãos promoverão os processos convenientes dos bens vagos consistentes em bens de raiz que, por falta de senhores e herdeiros certos, são re-

colhidos ao thesouro publico, a fim de que sejão arrematados em hasta publica, com as solemnidades legais, um anno depois de encerrado o inventario, e o seu producto liquido recolhido ao thesouro nacional e thesourarias nas provincias, debaixo das mesmas penas do artigo antecedente.

Artigo 74. Das decisoes que impuserem as penas de multa e suspensão comminadas neste regulamento, haverá, recurso no effeito de volutivo sómente no caso de multa, e em ambos os effeitos no caso de suspensão.

O recurso será interposto no prazo de dez dias, na corte para o conselho de estado; e nas provincias das thesourarias para o ministerio da fazenda, e desta para o conselho de estado.

Artigo 75. As portarias do ministerio da fazenda e dos inspectores das thesourarias, expedidas em virtude das decisoes que impuserem multas, terão força de sentença para se darem a execução nos termos da legislação em vigor.

Apena de suspensão será communicada ás autoridades judicias, para mandarem intima-la ao condemnado, e a de desobediencia se fará effectiva pelas autoridades competentes.

Artigo 76. Nos municipios onde houver mais de um escriptor de orfãos servirá um

delles por nomeação do governo, que fica autorizado para crear officios de escriptores do juizo de ausentes nos lugares onde a extensão do foro assim o exigir,

Artigo 77. Aos escriptores compete, além da expedição dos autos e processos judicias:

1.º Escripitar os livros de contabilidade estabelecidos n'este regulamento.

2.º Extrahir do livro de receita e despesa dos dinheiros á cargo do curador, no principio de cada mez, a conta corrente de que trata o artigo 44, e a guia explicativa do producto liquido arrecadado no mez anterior, com especificação do que pertencer a conta de cada uma arrecadação e administração, a qual será authenticada com assignatura do juiz.

3.º Remetter no principio de cada anno, sob as penas do artigo 69, por intermedio dos respectivos juizes, na corte ao thesouro nacional, e nas provincias as thesourarias, e nos de mais termos fora das capitães aos chefes das estações encarregadas da cobrança da renda, uma relação exacta de todas as arrecadações de heranças jacentes, bens de auzentes e vagos, que existirem no cartorio, com declaração da data da arrecadação, nome do finado, natureza e importancia dos bens arrecadados, especificando quaes os que se recolhêrão aos cofres,

MUTILADO

e quaes os que ficão na administração do juizo, se são conhecidos ou desconhecidos os auzentes a quem pertença ou devão pertencer os bens arrecadados, se pende habilitação ou reclamação, nome do curador, estado das respectivas contas, e saldo que existe em seu poder, e do mais que convier para esclarecimento das repartições fiscaes.

Artigo 78. O governo poderá nomear curadores geraes das heranças jacentes e bens de ausentes onde for conveniente, redusindo nesse caso as porcentagens marcadas para os curadores nos artigos 82 e 83.

Artigo 79. Aos curadores dados ás heranças jacentes e bens de auzentes compete:

1.º A arrecadação e administração das heranças jacentes e bens de auzentes de que forem encarregados, representando pelas mesmas heranças e bens em juizo e fora delles, demandando e sendo demandado pelo que lhe disser res, e'lo.

2.º Ter em boa guarda e conservação os bens arrecadados, que lhes forem confiados e dar partilha aos herdeiros habilitados, se estes não quizerem fazê-lo amigavelmente nos casos em que lhes é permitido.

3.º Promover activamente pelos meios legaes a arrecadação de todos os bens e objectos pertencentes ás heranças jacentes e patrimonio dos auzentes, á cobrança de todas as dividas activas.

4.º Solicitar nos devidos tempos, a arrematação ou arrendamento dos bens, conforme o disposto neste regulamento.

5.º Dar cumprimento ao testamento nos casos em que ao juiz de orãos competir a arrecadação dos bens dos fallecidos testados, prestando contas no juizo competente, sem todavia perceber vintena.

6.º Entregar nos cofres publicos todos os dinheiros existentes das heranças, e o producto de todos os bens e effeitos arrecadados nas épocas marcadas neste regulamento, tudo sob as penas comminadas no art. 43 da lei n. 514 de 28 de outubro de

1848, e outras disposições em vigor, as quaes lhes serão impostas pelas autoridades judicarias, ou pelo thezouro, e thesourarias.

Artigo 80. Os parentes mais proximos do defunto ou auzente serão preferidos aos estranhos para curadores, se forem idoneos.

Os parentes nomeados curadores das heranças jacentes e bens de auzentes, administrarão os bens na forma das leis, ficando sujeitos a todos os onus e gozando de todas as vantagens dos de mais curadores.

Artigo 81. Os curadores incorrerão na pena de dimissão, se, por negligencia sua, não se arrecadarem dividamente os bens da herança e se não promoverem a cobrança das dividas activas, alem de ficarem responsaveis, hem como seus fiadores pelos prejuizos que soffrer a mesma herança.

Artigo 82. Do producto que se arrecadar e apurar dos bens mencionados nos artigos antecedentes, depois de abatidas as despesas do costeio e expediente d'ellas se deduzirão 6 e meio por cento, a saber:

1 Por cento para o juiz;

1 dito para o escrivão, além dos emolumentos que lhe pertencerem pelos actos dos processos;

1 por cento para o procurador da fazenda, ou quem fóra da capital servir de fiscal por parte da fazenda;

1 emeio por cento para o solicitador;

3 por cento para o curador sem outros alguns emolumentos.

A porcentagem de que trata este artigo será deduzida somente do dinheiro liquido achado em especie no espolio do intestado ou proveniente de cobrança das dividas activas, dos arrendamentos e arrematações dos bens.

Artigo 83. Os curadores, além da porcentagem fixada no artigo antecedente, receberão mais:

2 por cento do valor dos bens moveis e semoventes, que não forem arrematados e ficarem confiados á sua guarda; e

2 por cento do rendimento liquido dos bens de raiz, que ficarem debaixo de guarda e administração, contanto que o total desta porcentagem não exceda á somma annual de 400\$000 reis.

Artigo 84. Todos os sobreditos funcionarios são obrigados á indemnizar o thezouro nacional por seus bens havidos e por haver pelos descaminhos e prejuizos a que cauza.

(Continua.)

GOVERNO DA PROVINCIA EXPEDIENTE DE JULHO.

-- 1.º --

Circular aos presidentes de provincia -- Comunicando que esta provincia continua a fruir tranquillidade.

A administração da fazenda provincial n.º 169 -- Para que mande passar da caixa ao exercicio de 1858 a 1859, para a do actual exercicio, a quantia de 10:000\$ reis a ser de acudir ás primeiras despesas deste exercicio.

Idem n.º 170 -- Mandando entregar a collectoria de S. Francisco, pelo exercicio que hoje começa, ao subdelegado da provincia D. Francisca George Adolfo Ottoner a quantia de 450\$000, para a conclusão da casa de correccão, que alli se está construindo -- Comunicou-se ao subdelegado em resposta a sua carta de 4 do mes de maio.

Idem n.º 171 -- Mandando entregar ao tenente coronel Luiz Ferreira do Nascimento Mello, a quantia de 465\$7140, despendida com a obra da matriz de S. José nos meses de maio e junho proximo findo.

Ao Dr. chefe de policia -- Remettendo-lhe os titulos de delegado, 1.º suppleto do mes de maio do termo de S. Miguel passados a Juiz

Francisco Mafra, Antonio Gonçalves Franco; de 3.º supplente do subdelegado da freguesia de Santo Amaro, passado a João Anzerio de Souza Pires; por sua S.ª propostos em 28 do mez passado.

Idem -- Respondendo ao seo officio n. 98 datado de hontem, que tem concedido a demissão que pediu José Ignacio Rachadel do cargo de 4.º supplente do subdelegado da freguesia do Mirim, e nomeado para o substituir Roldão de Britto Meirelles, cujo titulo envia.

Idem -- Comunicando ter concedido a demissão que pediu de 1.º supplente do subdelegado do Tubarão Bernardo Correia de Souza; para que nesta intelligencia, proponha pessoa, que o substitua.

Ao capitão do porto -- Remettendo para seo conhecimento, e communicar ao 2.º cirurgião Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira Souto, copia do avizo do ministerio da marinha de 14 do mez passado: cumprindo ao mesmo 2.º cirurgião entender-se com a presidencia á cerca do final do mesmo avizo.

Ao delegado da Laguna -- Declarando-lhe que para preencher o destacamento daquele municipio, faz-se conveniente que S. m. engaje para a força policial até trez pessoas, que servirão por tempo de dous annos, sujeitos ás disposições do Regulamento; podendo porém serem conservados em quanto bem servirem, e gozarem da confiança do delegado. Que logo que engaje o qual deverá S. m. communicar, declarando o nome, idade, filiação naturalidade e dia em que foi engajado, para se fazer o competente assentamento.

Portaria concedendo um anno de licença para ir ao Rio de Janeiro, tratar de seus interesses, ao Sur. coronel reformado da guarda nacional José Bonifacio Caldeira de Andrada.

Idem -- Prorogando por trez mezes a licença com que se acha Clemencia Antonia de Medeiros, professora publica de primeiras letras da villa de Lages continuando a aula a ser regida por Anna G. a V. C.

--3--

Ao agente da companhia dos paquetes a vapor -- Mandando dar passagem de convex a João Augusto Xavier Neves, para o Rio de Janeiro, pagando elle as comedorias.

-- 4 --

A thesouraria n. 360 -- Devolvendo, assignados, os titulos de transferencia de terrenos de marinha concedidas a Pedro José Werner, João Carlos R., Duarte Vieira da Cunha, Francisco Morlim Buenavia, Fernando Hackradt, Pedro Muller, Manoel Estacio do Valle, Boaventura da Silva Vinhas, Theodoro Dias Bello, Joaquim José da Nova, e aos tenentes João Ricardo Pinto, Candido Hermenegildo Pinto e suas Irmãs; cujos titulos S. S.ª enviou com o seu officio n. 143.

Portaria concedendo um mez e 20 dias de licença ao Dr. Joaquim Augusto do Livramento, secretario de policia, para tratar de sua saude fora da capital.

Comunicou-se ao Dr. chefe de policia.

Idem -- Idem idem, procurador fiscal, idem idem com vencimento de ordenado.

Communicou-se á administração da fazenda provincial.

LITTERATURA.

Da origem das sociedades litterarias,

SEUS FINS E UTILIDADE. CONSIDERAÇÃO SOBRE SUAS RELAÇÕES COM AS DIFFERENTES SCIENCIAS E ARTES.

I.

Seis seculos antes do Nascimento do Redemptor, já floresciaão as letras; e as sciencias, que, desde época immemorial, deixavão ver seu brilho na noite dos tempos, mostravão-se então em grande esplendor.

Quando, porém, o Christianismo, qual outro Sol, apontou no Oriente, e, espalhando as trevas da ignorancia e do mytho, diffundiu sobre todo o Orbe resplendentes ondas da luz da verdade, uma nova era, bem marcada nos seculos, se assignalou; e o mundo intelligente, philosophos de então, achou-se n'um vastissimo e uberrimo campo, onde os cerebros, sequiosos do conhecimento das cousas ignotas, ião de indução em indução á busca dos arcanos só dignos dos cuidados e indagação da humanidade e que o homem-Deus revelou.

A verdade, essa luz do espirito, a meta do estudo e do batalhar continuo da intelligencia estudiosa lhes sendo revelada; abaladas e lançadas á terra dos seus fogos allucinosos as fôas doutrinas da philosophia mythologica, com a queda das divindades pagãs; quasi de todo aniquiladas as idéas e as crenças dos pensadores de então; um vultu, comtudo, se descobria, ao longe, nas sombras do paganismo, cujas crenças em pé, quando muito estremecerão ao choque da nova doutrina, e cujas luzes mais resplenderão ao esplendor das luzes do Christianismo.

Vulto magestoso e immenso, maior em brilho que os maiores dos seus deuses, -- era elle Socrates; Socrates proclamado pelo Oraculo o mais sabio dos homens.

Propheta das idéas do Christianismo e apostolo das suas doutrinas, na forma e maneira por que então se as podia encarar: repudiando as crenças futeis da religião do seu tempo; crente n'um Deus unico, Senhor e Creador do Universo; e sonhando n'além-tumulo o homem no gozo ou expiação da consequencia de seus actos na vida; lançando bases de uma philosophia nova e sã, que só a comprehendeu e desenvolveu a religião do Crucificado; Socrates só viu o fulgor e o brilhantismo da sua sabedoria desmerecer-se, de leve, com o nascimento do da Igreja; honra divina jámais concedida senão a elle, que, só cedendo em forças a sabedoria do Christo, apenas n'um Deus encontrou vencedor!

Erão os preceitos do Socrates dogmas da Christandade.

Resultados de tentativas elevadas e fructuosas, e que levavão o homem ao conheci-

mento de si mesmo, por lições de uma moral severa, esclarecida e apurada; seus preceitos, como seus pensares, distillão a pureza e sanidade, que só distingue-se na moral sublime do Salvador do mundo.

II.

Com os discipulos de Socrates appareceu na Grecia a idéa das sociedades de estudo, que elles receberão do Egypto.

Platão e Aristoteles e os chefes das diferentes seitas da philosophia dessas eras serão seus fundadores; com elles veremos coevo o berço das letras, do mesmo modo que levamos a idade das sciencias a desde que os homens de estudo e que desejavão locupletar-se com maior somma de conhecimentos fizerão-se a necessidade de recebêl-os e transmittil-os, e de acrescental-os sem os grandes e inuteis esforços, que se lhes-farião necessarios, si esses estudos devessem ser feitos por si mesmos. Porquanto, um homem, na observação do firmamento, tendo consagrado toda a sua vida a seguir o curso dos astros, sua rotação, sua distancia, suas divisões, poucos conhecimentos adquirira, apesar do seu affan em querêl-os; e quizesse, agora, entregar-se a outro estudo de genero diverso, o da Natureza, por exemplo; -- elle via que para isso mister lhe seria um outro numero de annos igual ao que consagrara áquelle estudo, isto é, uma outra vida; e pois, impossivel seria a um homem adquirir conhecimentos profundos sobre assumptos differentes.

Essa difficuldade ganava-se com a permittida dos conhecimentos: o astrologo, expendendo n'um dia o que em annos lhe ensinara o firmamento; o observador da natureza o que lera nos seres, que o cercavão; o mathematico tentando explicar as coincidencias, conjecturas e os arcanos, que envolvião suas descobertas; fazião-se necessarios uns aos outros, e da troca dos seus conhecimentos, vinhão, em dias, a saber pela synthese o que annos de analyse não lhes daria a descobrir.

Por outro lado, tambem, o homem por si só adquirindo conhecimentos sem transmittil-os a outrem, quando baixasse ao tumulto, consigo levaria a sciencia, que tanto labutára em grangear, por lhe faltarem os dados proprios; mas, que transmittindo a outro, far-lhe-hia, n'um tempo cem vezes menor, tão sabio como elle, levando-lhe, não o germen da sciencia, mas uma arvore mais ou menos desenvolvida, e que n'um terreno fertil, no que lhe restasse da vida, faria brotar conhecimentos cem vezes maiores.

Foi este o verdadeiro principio das sociedades de estudo, em tempos em que a escripta não vencía as distancias, gravada nos hieroglyphos das pedras dos monumentos; em tempos, em que a sua immutabilidade fazia impossivel a sciencia sem a associação.

Associedades de letras só vierão muito mais tarde.

Foi depois que o Christianismo inundou o mundo com suas luzes, que ellas tomavão impulso; foi na communhão dos Doutores da Igreja, para colherem a luz da ver-

dade e transmittil-a livre de macula, que, formando cópia dos conhecimentos, que havião dos vivos e dos mortos nos velhos pergaminhos. trasladou-os e derramou a sua leitura nas populações, e lançou com ellas a semente da litteratura, que medrando a custo, tão arido lhe era o terreno, abotoa sómente seculos depois, na média idade, para ir fructificar no modernismo.

(Continua.)

MISCELLANIA.

PROFECIAS DE UM MAGICO.

O Conde de Flandres tinha entrado na liga do Imperador, e do Rei da Inglaterra contra a França. A Condessa sua Mãe, *Mahaud de Portugal*, inquieta sobre o exito da nova guerra, que se hia declarar á França, recorreu a um meio, que estava então em voga, como nunca, mesmo entre os grandes. Consultou hum magico famoso, que lhe deu esta resposta: *Haverá huma batalha sanguinolenta: o Rei de França será pisado aos pés dos cavallos: seu corpo ficará insepolto, e depois da victoria o Conde de Flandres entrará em Paris em triumpho.* A predicção se verificou pontualmente, porém n'hum sentido bem differente daquelle, que indicava. Felipe Augusto, combatendo como General, e como soldado, com um ardor incrível, recebeu hum tiro de dardo, cujos ganchos, se introduzirão entre seu capicete, e couraça. O soldado allemão, que tinha feito este arremesso, puchando pelo dardo com todas as suas forças, deitou o Rei abaixo do cavallo. O Monarcha levantou-se de prompto, e sahio são e salvo desse perigo, tanto pela sua energia, como pela coragem dos que o rodeavão. Depois da victoria, o Conde de Flandres, que tinha sido feito prisioneiro no combate, carregado de cadêas e de ferros, descebeo, hia atraz de Felipe Augusto na sua vella a Paris, e ornou a entrada triumphante do Vencedor.

OS FANTASMAS DO PALACIO DE VAUVERT.

S. Luiz ficou tão edificado com a historia, que lhe contavão da vida austera e selenciosa dos Cartuxos, discipulos de S. Bruno, que mandou vir seis delles, e lhes deu uma casa com jardins, e vinhas na villa de *Gentilly*. Estes religiosos vião das suas janellas o palacio de Vauvert, levantado pelo fei Roberto, abandonado por seus successores, e do qual se podia fazer um mosteiro commodo, e agradável, pela proximidade de Paris. O acaso quiz, que espiritos, ou almas do outro mundo se apoderas sem d'esse antigo palacio no qual se ouvião gemidos med., vião fantasmas arrastando correntes, e entre outros, um monstro verde com uma grande barba branca, metade homem, metade serpente, armado com um cacete formidavel, e que a noite ameaçava lançar-se sobre os caminhantes. O que se faria de semelhante palacio? Os Cartuxos o pedirão a S. Luiz, que lhes deu com todas suas deprecias. As almas do outro mundo desapparecerão, e só ficou o nome do inferno á rua, em memoria da algazarra que os diabos ali fizeram.

AVENTURAS DE UM MUSICO.

Um musico de Tolosa vinha só, as duas horas da manhã, de uma casa de campo, onde se déra um grande baile, e onde o mesmo havia bebido fóra de regra, de modo que andava a toa, e ás gambalhotas: e nem por isso deixava de cantar,

ou gritar a toda a guêla. Uns poucos de ladrões, que se achavão de emboscada no bosque visinho, vierão pedir-lhe o direito de passagem, e como não oppunha resistencia, não recebeu nem bordoadas, nem maos tratamentos; porém ficou inteiramente nú; e neste estado o deixarão sobre a estrada. A hebedeira, a fadiga, e a impossibilidade de andar, o obrigarão a tomar ali um pouco de repouso: atirou consigo a um canto, e deitou a dormir. Uma hora depois a carroça do hospital de Tolosa passou, cheia de cadaveres, que ião para o cemiterio. Junto do musico os cavallos parâo, e debelde tocou-os o conductor, o qual de desesperado redobrou as pancadas: os cavallos pularão, e por fim virou a carroça. Este incidente obrigou o conductor a aquietar-se, e deixou descansar os cavallos, em quanto elle ajuntava os cadaveres, espalhados pelo chão. Como o musico estava nú, e o conductor ia ajuntando os cadaveres sem os contar, foi aquelle para a carroça, e continuou o caminho sem obstaculo. Porém os balanças despertarão a imaginação do bebado, o qual se pôz a sonhar, e trazendo á memoria o seu sonho as doces idéas do baile, onde havia tanto bebido, fez saúde, e ordenou varias figuras de contradança. Elle fallava em alta voz, variando os tons, a proporção que era mais ou menos agitado. De sorte que o cocheiro bem depressa ouviu gritar da carroça — *dous avant! la chaine des dames! la queue du chat! &c.*

Esses clamores, que parecião sahir de muitas bocas, começavão a medrontar o conductor, quando chegou ao cemiterio. Elle deitou a pressa todos corpos, que trazia, á porta do coveiro, e retirou-se, gritando — *Enterrai bem de pressa, porque todos elles fallão, o podem bem resuscitar!* O coveiro, admirado, examinou bem os seus defuntos, e felizmente para o musico, era o coveiro homem, que não crea em resuscitado. Achou o borracho ainda quente, deitou-o no seu leito, e quando elle tornou a si deu-lhe a roupa necessaria para voltar á cidade.

ANNUNCIOS.

Escravo fugido.

No dia 4 do corrente mez, fugio do abaixo assignado um escravo de nome Antonio, crioulo; estatura regular, rosto comprido, nariz grande, mui pouca barba, boca regular, bem fallante, e entende alguma cousa em allemão, tem em um dos braços um signal redondo como se fosse de uma bala, cujo signal em um dos lagartos do braço, não levou muda de roupa alguma mais que a que tinha no corpo, chapéo de palha, levou uma faca e uma arma de fogo comprida. Quem d'elle der noticia ou o capturar, entregando ao seu senhor, o abaixo assignado, inda mesmo recolhendo-o a qualquer deposito publico e participar ao dito senhor, será bem gratificado.

S. Pedro d'Alcantara, 14 de julho de 1859.

Joseph Feltre.

Vende-se uma escrava de 23 annos de idade, perfeita costureira, talha vestidos para senhoras, faz flores e renda, borda,

lava e engomma e tambem cozinha: quem a pretender comprar dirija-se a rua da Tronqueira casa n.º 25 onde se indica quem a vende.

Manoel Fermino de Freitas, estabelecido na cidade, com loja de sapateiro na rua do Príncipe n.º 72, previne a todos em geral que não receba de por qualquer divida ou trazação que porventura faça o seu filho Joaquim Permenonense de Freitas.

Desterro, 14 de Julho de 1869.

Dinheiro.

Empresta-se sobre escravos, ouro, pedras, joias, fazendas, ou trastes, ou sobre qualquer objecto de valor: adianta-se aluguel de casas ou de escravos. Vende-se terrenos, ou escravos por conta de senhores, e trata-se de qualquer negocio antes de uma pequena commissão.

Na rua da Paz n.º 2, A. ao sahir a primeira dos dias uteis das 9 horas da manhã até as duas da tarde.

Perdeu-se na noite do dia 5 do corrente um par de calças de casineta riscada, com lista de seda encarnada, amarrada em lenço riscado; quem tiver achado que entregar na loja do Snr. Ignacio José Abreu, que será gratificado.

Vende-se uma escrava crioula de tantos annos de idade, boa cozinheira e lavadeira, quem a pretender comprar dirija-se a esta typographia onde se indica com quem deve tratar.

COMMERCIO

Preços correntes

Farinha de mandioca	4\$450
Gomma	5\$000
Feijão	7\$000
Milho	4\$400
Amendoim	2\$000
Arroz em casca	2\$000
Dito pillado	9\$000
Favas	3\$400
Couros em cabellos	\$240
Sebollas	24\$000
Alhos	3\$000
Café chumbado	5\$200
Dito em casquinha	2\$880
Assucar branco	4\$540
» mascavo	2\$800
Batatas Inglezas	5\$000
Aguardente de canna	\$340
Mellado	\$400
Cal.	24\$000
Taboas de costadinho até 20 palmos.	13\$000
Pranxões de cedro	24\$000
Ripa de gissara	3\$200

Typographia Catharinense de G. A. M. Largo do Quartel, casa n.º 42.